



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 548/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 1.382/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 030, de 28 de março de 2023, que *Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA, no Município de Cáceres/MT e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, após os procedimentos de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2410-7D25-ADFE-0D39> e informe o código 2410-7D25-ADFE-0D39



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 548/2023-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 030, de 28 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 030, de 28 de março de 2023, que *Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA, no Município de Cáceres/MT e dá outras providências*, anexo.

A Constituição Federal (CF) de 1988 deu tratamento diferenciado às crianças e aos adolescentes, conferindo-lhes direitos fundamentais em maior amplitude do que para os adultos, adotando a Teoria da Proteção Integral, que assegurou àqueles os direitos fundamentais com absoluta prioridade (art. 227, CF). Mesmo com previsão constitucional, o direito fundamental à convivência familiar também está expressamente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, §1º, ECA).

Uma das características da medida protetiva de acolhimento é a provisoriedade. Ela é utilizada pelo Estado apenas em situações consideradas graves, visando à garantia da proteção, integridade e outros direitos da criança e/ou adolescente.

O objetivo da Família Acolhedora é garantir um atendimento personalizado para aqueles que necessitem de proteção e afastamento temporário da família de origem, possibilitando, assim, sua inserção em contextos familiares e comunitários. Com o Serviço de Acolhimento Familiar (SFA), é possível promover a proteção por meio do acolhimento – quando necessário – e garantir o direito à convivência familiar. Tão importante é a importância do acolhimento familiar que o Estatuto da Criança e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institucional (art. 34, §1º, ECA).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 548/2023-GP/PMC - p. 03

O SFA é um serviço continuado, previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004) e inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC) do SUAS. Antes de 2004, surgiram experiências brasileiras inovadoras e alternativas que resultaram na criação de Projetos e Programas de acolhimento familiar em alguns municípios do País. A partir da PNAS, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora passou a ser reconhecido como política pública no Brasil. Portanto, é entendido hoje como um serviço.

A família acolhedora, em razão da provisoriedade, recebe a guarda judicial com uma finalidade específica, atrelada à medida protetiva. Para evitar a confusão de papéis e para garantir o bom desenvolvimento dos objetivos relacionados ao acolhimento em seu caráter temporário, não são aceitas como famílias acolhedoras pessoas que estão em processo de habilitação ou habilitadas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) e será executado por equipe profissional exclusiva para tal finalidade, nos termos da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n.º 01, de 18 de junho de 2009 - Guia de Orientações Técnicas de Acolhimento, devendo as famílias interessadas, que preencham os requisitos necessários, estabelecidos no PL 030/2023, realizarem inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres (CMDCA).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é regulado por normativas nacionais e deve contar com a aprovação de Lei Municipal para sua implantação.

Dos estudos realizados para averiguar os impactos orçamentários/financeiros, com a implantação do referido Serviço, concluiu-se que não haverá impacto orçamentário, inclusive, haverá reflexos financeiros positivos, de forma que, também, não há que se falar em aumento de despesa para o município



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 548/2023-GP/PMC - p. 04

principalmente com pessoal, conforme consta dos Pareceres das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, ambos datados de 15 de março de 2023, cópias anexas.

Por todo o exposto, constatada a relevância do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como verificada a necessidade da criação do Serviço de Acolhimento Familiar na Cidade de Cáceres/MT, justifica-se a submissão do Projeto de Lei 030 ao Legislativo cacerense, na convicção de que, com a sanção da presente matéria, terá o Município de Cáceres vencido mais uma significativa etapa do seu progresso no aperfeiçoamento da proteção à infância e à adolescência.

Ante a importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 30/2023, após os procedimentos de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2410-7D25-ADFE-0D39> e informe o código 2410-7D25-ADFE-0D39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2410-7D25-ADFE-0D39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/04/2023 20:25:31 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2410-7D25-ADFE-0D39>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA, no Município de Cáceres/MT e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres/MT, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA, de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, responsável por organizar e acompanhar o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras, até que possam retornar para sua família de origem, observando princípios e diretrizes expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e nas normativas existentes.

§ 1º O serviço descrito no *caput* deste artigo integra o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito previsto no art. 227, *caput*, §1º e § 7º, da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS de nº 01 de 18 de junho de 2009 - Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 - Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, em consonância com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - CNFC.

§ 2º Deverá ser realizada inscrição do SFA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres - CMDCA.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e será executado por equipe profissional exclusiva para o Serviço de Acolhimento, nos termos da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009 - Guia de Orientações Técnicas de Acolhimento.

Parágrafo único. A composição da Equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá seguir o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS RH, ou outro documento oficial federal que venha a substituí-la.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá os seguintes objetivos:

- I - organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de proteção e cuidado, priorizando àqueles com perspectiva de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, sempre por determinação judicial;
- II - romper com o ciclo de violência e vivência de outros modelos de relação familiar;
- III - preservar o vínculo e o contato da criança e do adolescente com sua família de origem, salvo em casos de determinação judicial em contrário;
- IV - investir no potencial das famílias de origem, favorecendo a superação dos motivos que ensejaram a medida protetiva, viabilizando, prioritariamente, o retorno dos filhos sempre que possível;
- V - realizar trabalho com o Sistema de Garantia de Direitos-SGD e em rede, articulado e intersetorial;
- VI - fortalecer os vínculos da criança ou do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- VII - preservar a história da criança ou adolescente, contando com registros e fotografias, organizados pela equipe técnica do SFA e pela família acolhedora;
- VIII - promover formação permanente das famílias acolhedoras, aprimorando suas competências para desenvolver o papel de proteção e cuidado reparador durante o período de acolhimento;
- IX - desenvolver, de forma corresponsável, a preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem ou seu encaminhamento para a adoção;
- X - manter informada a Autoridade Judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 4º A Família Acolhedora será acompanhada pela Equipe Técnica responsável pela execução do serviço, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O responsável pela criança e/ou adolescente na Família Acolhedora deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 24 (vinte e quatro) anos;

II - residir no Município de Cáceres, no mínimo, há 01 (um) ano;

III - dispor de boa saúde física e mental;

IV - comprovar idoneidade cível e criminal mediante certidões competentes e não pode estar respondendo por processo criminal, nem ter sido condenado por decisão judicial;

V - ter disponibilidade para seguir as ações de formação promovidas pela Equipe Técnica responsável, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

VI - manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VII - dispor de tempo para se dedicar aos cuidados das crianças e/ou adolescentes.

§ 1º A duração do acolhimento será determinada judicialmente, após avaliação criteriosa, podendo sua duração variar, de acordo com a situação apresentada, entre horas, meses e anos, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º É indispensável que a família não esteja no cadastro de adoção, e haja a aceitação da família à proposta de acolhimento familiar.

§ 3º Não poderá haver vínculo de parentesco entre Família Acolhedora e o acolhido, seja na linha reta ou na colateral até 3º grau.

§ 4º Além dos requisitos constantes neste artigo, será obrigatória a apresentação de parecer psicossocial favorável.

Art. 6º O acolhimento de crianças e/ou adolescentes, em caráter excepcional e emergencial, se dará primeiramente na modalidade de acolhimento institucional, em conformidade com o art. 93 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Parágrafo único. As equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto, sempre que possível, com a Equipe Técnica do Judiciário deverão emitir parecer à autoridade judicial quanto à possibilidade de inclusão, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, das crianças e adolescentes de que tratam o *caput* deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º As crianças e adolescentes somente serão incluídos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por determinação do Juízo da Infância e Juventude competente, mediante Termo de Guarda.

Art. 8º Imediatamente após o acolhimento da criança e/ou do adolescente, o responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora elaborará um Plano Individual de Atendimento - PIA, compatível com o disposto no art. 101, §§ 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
CAPTAÇÃO, CADASTRO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS
FAMÍLIASACOLHEDORAS

Art. 9º A inscrição das famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, mediante requerimento dos interessados em Ficha de Cadastro, o qual deverá ser acompanhado dos documentos a serem definidos em decreto que regulamenta o processo de seleção.

Art. 10. A captação das Famílias Acolhedoras, que não se confunde como processo de adoção, será feita por meio da divulgação clara dos objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em mídias e site da Prefeitura Municipal, através de informações sobre:

I - os objetivos e a operacionalização do serviço;

II - o perfil dos usuários e os critérios mínimos para se tornar uma Família Acolhedora.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11. Cabe à Equipe Técnica promover a seleção, cadastramento, capacitação e acompanhamento das Famílias Acolhedoras interessadas, mediante estudo psicossocial prévio que envolverá todos os seus membros, observados os requisitos do art. 5º desta Lei.

§ 1º O estudo psicossocial prévio será realizado mediante Visitas Domiciliares, entrevistas e outros instrumentais definidos pela Equipe Técnica.

§ 2º A Equipe Técnica deverá prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares, repassando as informações sobre o Serviço e verificando se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

§ 3º A capacitação das famílias deverá ser desenvolvida com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda, o subsídio financeiro Bolsa Auxílio para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, que será regulamentado através de Decreto.

Art. 13. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - promover o acompanhamento psicossocial e pedagógico das crianças e/ou adolescentes incluídas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos da criança e/ou adolescente com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

II - encaminhar relatório circunstanciado, com periodicidade máxima semestral, acerca da situação da criança ou adolescente acolhido e sua família, observado o disposto no art. 92, §2º do ECA;

III - acompanhar, salvo na hipótese em que houver restrição judicial, a família de origem da criança e/ou adolescente incluído no serviço, realizando entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;

IV - providenciar encaminhamentos junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários;

V - acompanhar as Famílias Acolhedoras até o desligamento da criança e/ou adolescente.

§ 1º O acompanhamento das Famílias Acolhedoras, de que trata o inciso IV deste artigo, se dará através de supervisão e visitas domiciliares periódicas da Equipe Técnica do Serviço, que prestará orientação direta às famílias.

§ 2º A Família Acolhedora, em caso de não adaptação da criança ou adolescente, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Equipe Técnica para a adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 14. A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e/ou adolescentes acolhidos, sendo obrigatório:

I - prestar assistência material, de saúde, educacional e moral da criança e adolescente, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuados que serão ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da equipe técnica do SFA;

III - informar a Equipe Técnica sobre as ocorrências e comportamentos das crianças e/ou adolescentes durante o acolhimento familiar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - utilizar o valor do subsídio "Família Acolhedora" para atender as necessidades da criança ou adolescente, com o fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proteger a criança ou adolescente de qualquer forma de violência física e psicológica, bem como de vícios que as coloquem em situação de risco e vulnerabilidade;

VII - preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes, tais como primos e sobrinhos, quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 15. A Família Acolhedora, devidamente cadastrada, poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante requerimento por escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 16. São causas compulsórias do desligamento da Família Acolhedora:

I - inobservância dos requisitos constantes nos artigos 5º e 14 desta lei;

II - mudança de domicílio para município diverso.

Parágrafo único. Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como atos que exponham a criança ou adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

Art. 17. Em caso de não adaptação reiterada de crianças ou adolescentes à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 18. Deve haver uma articulação de toda a rede – Equipe Técnica SFA, Equipe Interdisciplinar do Juízo, Serviços da Rede Socioassistencial, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Educacional etc., a fim de promover o efetivo acompanhamento à família, identificação e enfrentamento das omissões, visando à superação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. A gestão do Serviço ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e sua execução ocorrerá através dos serviços públicos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e da rede intersetorial e socioassistencial, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Defensoria Pública;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Esporte;
- XI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 20. Deverá ser elaborado protocolo de atendimento as crianças e adolescentes acolhidos, a ser aprovado mediante resolução do CMDCA, visando à melhoria na articulação do fluxo de informações entre as Unidades de Acolhimento e as Políticas setoriais – saúde e educação – de forma a:

- I - Garantir o acesso das crianças e dos adolescentes aos serviços públicos referentes a essas áreas;
- II - Qualificar o estudo de caso e, conseqüentemente, a elaboração do Plano Individual de Atendimento dos acolhidos e Relatórios Circunstanciados ao Poder Judiciário.

Art. 21. O Protocolo de Atendimento deverá apresentar os fluxos de atendimento das crianças e adolescentes inseridas em unidades de acolhimento institucional e familiar, em relação aos seguintes fluxos:

- I - Fluxos dos Serviços da Assistência Social;
- II - Fluxo de Atenção à Saúde;
- III - Fluxos da Educação Municipal e Estadual;
- IV - Fluxo do Conselho Tutelar.

Art. 22. A criança/adolescente que apresentar necessidade de atendimento emergencial na área de saúde, tais como, lesões com sangramento, cortes, fraturas e outros, deverá antes da chegada ao abrigo ou sua inclusão em Família Acolhedora, ser encaminhada para recebimento de cuidados médicos.

Parágrafo único. Os casos graves de uso abusivo de substâncias psicoativas e tóxicas, onde a criança/adolescente se encontra sob efeito acentuado no momento do encaminhamento, deverá passar inicialmente por tratamento especializado e posteriormente conduzida ao abrigo ou família acolhedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A gerência do SFA deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos visando a prioridade na matrícula escolar em unidade mais próxima do território da família acolhedora, bem como a garantia de prioridade no atendimento de saúde.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para atender ao disposto nesta Lei, fica estabelecido que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá dotação orçamentária própria, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social, prevista na Lei Orçamentária, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência- FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado ao pagamento das obrigações decorrentes deste Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2A3-AF13-905C-24B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/04/2023 20:25:13 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D2A3-AF13-905C-24B7>



Memorando 1.382/2023

De: **Arnaldo Donizete Traldi** Setor: **SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças**

Despacho: **18- 1.382/2023**

Para: **GAB - Gabinete da Prefeita**

Assunto: **PROPOSTA LEI FAMÍLIAACOLHEDORA**

Cáceres/MT, 15 de Março de 2023

A par de cumprimenta-la em atendimento ao despacho nº 17, cabe a Secretaria de Finanças, manifestar nos aspectos financeiros em atendimento ao artigo nº 20 da lei nº 115/2017 e os aspecto da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal a qual posicionamos da seguinte forma:

Registro que no despacho nº 14 a coordenação de RH apresentou planilha "**Relação de Valores da Proposta Família Acolhedora Casa Lar com base neste levantamento, esse projeto inicialmente teria uma diferença positiva de: R\$ 672.583,86 Ou seja, uma economia inicial de R\$ 672.583,86**"

Portanto não há que se falar em aumento de despesa para o município principalmente com pessoal, portanto não vemos óbice no prosseguimento do feito.

—
Arnaldo Donizete Traldi
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Memorando 17- 1.382/2023

De: Gustavo R. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças - A/C Arnaldo T.

Data: 15/03/2023 às 15:56:38

Setores envolvidos:

SMA-RH, SMAS, PGM, SMAS-CPS SUAS, SMAS-CA, SMFIN, SMPLAN, SMPLAN-GAEO, PGM - PAJ, PGA, SMPLAN-CP, PMT

PROPOSTA LEI FAMÍLIA ACOLHEDORA

PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em face da instituição do Serviço de Acolhimento Temporário de Crianças e Adolescentes em residências de famílias acolhedoras.

Considerando os documentos apresentados, a inclusa proposta refere-se à instituição do serviço de assistência social tipificado que organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, até que possam retornar para sua família de origem.

Os serviços a serem ofertados através da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, poderão ser realizados em instalações pré-existentis da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando-se de toda a estrutura institucional, portanto com previsão orçamentária vigente na LOA/2023, não necessitando de abertura de crédito adicional especial para este feito.

Quanto ao que se refere o Art. 13 da presente minuta de projeto de lei, sobre a equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora, restou entendido que a equipe Técnica (pessoal) que atende ao serviço atualmente ofertado pela “SAICA-Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes” serão substituídos gradativamente com a efetiva implantação do novo serviço “Família Acolhedora”, conforme demonstrado pelo relatório “Relação_de_Valores_Proposta_Família_Acolhedora_Casa_Lar”, anexado pelo despacho de nº 14-1.382/2023, o que comprova, a priori, que neste caso não haverá impacto orçamentário com reflexos financeiros positivos.

Quanto ao que se refere o inciso V do Art. 14 da mesma minuta de projeto de lei, sobre o valor do subsídio “Família Acolhedora”, não foram apresentadas maiores informações a respeito, inexistindo subsídios para efeitos do demonstrativo de impacto, bem como futuramente requerer-se-á outra avaliação.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 766/2022





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62B5-8E0E-9F32-2ABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 15/03/2023 15:19:52 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/62B5-8E0E-9F32-2ABE>

RESPOSTA AO MEMORANDO 1.382/2023 DE 11/01/2023 - 1 DOC. - SMAS.

Proposta da SMAS	SAICA			CASA LAR		Família Acolhedora	
	Valores correspndem ao quantitativo de servidores que possuem ou que deveria conter para atender a demanda.			Valores correspndem ao quantitativo de servidores que possuem ou que deveria conter para atender a demanda.		Valores correspndem ao quantitativo de servidores que possuem ou que deveria conter para atender a demanda.	
CARGOS	Qtde.	Valor Individual	Valor pelo total de vagas	Qtde.	Valor pelo total de vagas	Qtde.	Valor pelo total de vagas
CUIDADORES	12	1.890,73	22.688,76	6	11.344,38	0	-
AUXILIAR DE CUIDADOR	12	1.578,99	18.947,88	6	9.473,94	0	-
MOTORISTA	4	3.815,64	15.262,56	4	15.262,56	1	3.815,64
GERENTE	1	1.610,88	1.610,88	1	1.610,88	1	1.610,88
ADMINISTRATIVO	1	1.890,73	1.890,73	1	1.890,73	0	-
ASSISTENTE SOCIAL	1	7.209,45	7.209,45	1	7.209,45	1	7.209,45
PSICOLOGA	1	10.353,25	10.353,25	1	10.353,25	1	10.353,25
PEDAGOGO		3.237,07	-		-	1	3.237,07
	32		77.963,51	20	57.145,19	5	26.226,29

Valores atuais mantendo a SAICA e a CASA LAR

Folha Mensal Saica (32 Servidores)	77.963,51
Folha Mensal Casa lar (20 servid.)	57.145,19

Valores ao mês (52 servidores)	135.108,70
Valores ao ano	1.756.413,10

Valores Futuros mantendo a Casa Lar e Família Acolhedora

Folha Mensal Saica (20 Servidores)	57.145,19
Folha Mensal Fam. Acolhedora (5 servid.)	26.226,29

Valores ao mês (25 servidores)	83.371,48
Valores ao ano	1.083.829,24

Com base neste levantamento, esse projeto inicialmente teria uma diferença positiva de: R\$ 672.583,86
Ou seja, uma economia inicial de R\$ 672.583,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

03/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 09:58:39

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 023618

Total a Empenhar	1.890,73		
Total de Vencimentos	1.559,05		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	0,00		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	1.559,05		
Total de Descontos	120,78		
Total Líquido	1.438,27	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
		Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
Vínculo							
03 CONTRATADO		331,68	0,00	0,00	0,00		331,68
Total		331,68	0,00	0,00	0,00		331,68

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1	30,00	1.559,05	Salário Base
034	AUXILIO ALIMENTACAO	1	2,00	150,00	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			2,00	150,00	
Salário Base			30,00	1.559,05	
Total			32,00	1.709,05	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	1	7,75	120,78	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			7,75	120,78	
Total			30,00	120,78	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	120,78
Total	120,78

Base de I.R.R.F.	1.559,05
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	1.559,05
Base de Previdência por Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	1.559,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

03/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 09:59:34

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 023598

Total a Empenhar	7.209,45		
Total de Vencimentos	5.944,75		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	0,00		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	5.944,75		
Total de Descontos	1.242,82		
Total Líquido	4.701,93	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
		Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
Vínculo							
03 CONTRATADO		1.264,70	0,00	0,00	0,00		1.264,70
Total		1.264,70	0,00	0,00	0,00		1.264,70

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1	30,00	5.944,75	Salário Base
Resumo de Proventos por Classificação					
	Salário Base		30,00	5.944,75	
	Total		30,00	5.944,75	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	1	11,08	658,44	
920	IRRF - SALARIO	1	27,50	584,38	
Resumo de Descontos por Classificação					
	Sem classificação		38,58	1.242,82	
	Total		30,00	1.242,82	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	658,44
Total	658,44

Base de I.R.R.F.	5.944,75
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	5.944,75
Base de Previdência por Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	5.944,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

02/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 09:53:01

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 022798

Total a Empenhar	1.578,99		
Total de Vencimentos	1.302,00		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	0,00		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	1.302,00		
Total de Descontos	97,65		
Total Líquido	1.204,35	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal		Salário	Salário	Outras	Patronal	
Vínculo	Bruto		Família	Maternidade	Deduções	Líquido	
03 CONTRATADO	276,99		0,00	0,00	0,00	276,99	
Total	276,99		0,00	0,00	0,00	276,99	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1	30,00	1.281,97	Salário Base
034	AUXILIO ALIMENTACAO	1	2,00	150,00	
890	COMPLEMENTO SALARIO MINIMO	1	0,00	20,03	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			2,00	170,03	
Salário Base			30,00	1.281,97	
Total			32,00	1.452,00	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	1	7,50	97,65	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			7,50	97,65	
Total			30,00	97,65	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	97,65
Total	97,65

Base de I.R.R.F.	1.302,00
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	1.302,00
Base de Previdência por Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	1.302,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

02/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 09:57:18

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 022621

Total a Empenhar	1.890,73		
Total de Vencimentos	1.559,05		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	0,00		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	1.559,05		
Total de Descontos	120,78		
Total Líquido	1.438,27	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
		Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
Vínculo							
03 CONTRATADO		331,68	0,00	0,00	0,00		331,68
Total		331,68	0,00	0,00	0,00		331,68

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1	30,00	1.559,05	Salário Base
034	AUXILIO ALIMENTACAO	1	2,00	150,00	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			2,00	150,00	
Salário Base			30,00	1.559,05	
Total			32,00	1.709,05	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	1	7,75	120,78	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			7,75	120,78	
Total			30,00	120,78	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	120,78
Total	120,78

Base de I.R.R.F.	1.559,05
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	1.559,05
Base de Previdência por Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	1.559,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

02/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 10:02:25

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 023420

Total a Empenhar	1.610,88		
Total de Vencimentos	1.328,29		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	0,00		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	1.328,29		
Total de Descontos	100,01		
Total Líquido	1.228,28	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
		Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
Vínculo							
01 COMISSONADO		282,59	0,00	0,00	0,00		282,59
Total		282,59	0,00	0,00	0,00		282,59

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
034	AUXILIO ALIMENTACAO	1	2,00	150,00	
206	SALARIO CARGO EM COMISSAO	1	30,00	1.328,29	Salário Base
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			2,00	150,00	
Salário Base			30,00	1.328,29	
Total			32,00	1.478,29	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	1	7,53	100,01	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			7,53	100,01	
Total			30,00	100,01	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
01 - COMISSONADO	100,01
Total	100,01

Base de I.R.R.F.	1.328,29
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	1.328,29
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - COMISSONADO	1.328,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

02/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 09:57:55

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 001268

Total a Empenhar	3.815,64		
Total de Vencimentos	3.347,05		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	0,00		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	3.347,05		
Total de Descontos	2.417,57		
Total Líquido	929,48	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal Bruto		Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	Líquido
Vínculo							
02 EFETIVO		468,59	0,00	0,00	0,00		468,59
Total		468,59	0,00	0,00	0,00		468,59

Funcionários

Situação	Quantidade
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
099	MARGEM CONSIGNACAO	1	35,00	1.007,46	
917	AFASTADO LICENÇA MÉDICA	1	30,00	3.347,05	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			65,00	4.354,51	
Total			65,00	4.354,51	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
461	PENSÃO PROC.2007/318	1	20,00	560,30	
565	MENSALIDADE SINDICAL SSPM ART.271 LC	1	2,00	38,46	
732	CONSIGNADO C.E.F	1	1,00	943,25	
770	VALE SIND. SSPM	1	1,00	330,00	
920	IRRF - SALARIO	1	15,00	76,97	
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	1	14,00	468,59	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			53,00	2.417,57	
Total			65,00	2.417,57	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - EFETIVO	468,59
Total	468,59

Base de I.R.R.F.	3.347,05
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	3.347,05
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - EFETIVO	3.347,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

03/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 10:01:34

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 024005

Total a Empenhar	3.237,07		
Total de Vencimentos	2.669,22		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	0,00		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	2.669,22		
Total de Descontos	264,25		
Total Líquido	2.404,97	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal		Salário	Salário	Outras	Patronal	
Vínculo	Bruto		Família	Maternidade	Deduções	Líquido	
03 CONTRATADO	567,85		0,00	0,00	0,00	567,85	
Total	567,85		0,00	0,00	0,00	567,85	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1	30,00	2.669,22	Salário Base
Resumo de Proventos por Classificação					
	Salário Base		30,00	2.669,22	
	Total		30,00	2.669,22	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	1	8,38	223,63	
920	IRRF - SALARIO	1	7,50	40,62	
Resumo de Descontos por Classificação					
	Sem classificação		15,88	264,25	
	Total		30,00	264,25	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	223,63
Total	223,63

Base de I.R.R.F.	2.669,22
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	2.669,22
Base de Previdência por Vínculo	Valor
03 - CONTRATADO	2.669,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

02/2023

Folha Mensal

Página 1 de 1

09/03/2023 10:00:39

Resumo Contábil Geral

Registro igual a 021179

Total a Empenhar	10.353,25		
Total de Vencimentos	8.627,71		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras	517,66		
Bolsa de Estudo	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	9.145,37		
Total de Descontos	2.521,33		
Total Líquido	6.624,04	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
		Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
Vínculo							
02 EFETIVO		1.207,88	0,00	0,00	0,00		1.207,88
Total		1.207,88	0,00	0,00	0,00		1.207,88

Funcionários

Situação	Quantidade
98 - Afastamento com vencimento/remuneração	1
Total	1
Quantidade de trabalhadores processados	1

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1	30,00	7.843,37	Salário Base
005	HORAS EXTRAS 50%	1	8,00	517,66	Hora Extra
705	ADIC TEMPO SERVIÇO - LC 25/97	1	5,00	784,34	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			5,00	784,34	
Salário Base			30,00	7.843,37	
Hora Extra			8,00	517,66	
Total			43,00	9.145,37	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
920	IRRF - SALARIO	1	27,50	1.313,45	
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	1	14,00	1.207,88	
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			41,50	2.521,33	
Total			8,00	2.521,33	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - EFETIVO	1.207,88
Total	1.207,88

Base de I.R.R.F.	9.145,37
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	8.627,71
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - EFETIVO	8.627,71